



LEI Nº 3.392, DE 18 DE MAIO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A
TRANSPARÊNCIA ATIVA DOS
DADOS RELATIVOS À
QUALIDADE DA ÁGUA
DESTINADA AO CONSUMO
HUMANO NO MUNICÍPIO DE
BAIXO GUANDU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Autores: **Vereador Jean Coelho e
Bidim.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência ativa dos dados relativos à qualidade da água destinada ao consumo humano no Município de Baixo Guandu.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 2º A aplicação desta Lei observará:

- I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- II – o direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal);
- III – o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal);
- IV – as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020;



V – os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS n° 888/2021, ou norma que a substitua;

VI – as disposições da Lei Federal n° 12.527/2011.

CAPÍTULO II - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu – SAAE deverá promover transparência ativa quanto aos resultados das análises de qualidade da água realizadas em cumprimento à legislação federal.

§1º A divulgação ocorrerá por meio oficial já existente, preferencialmente em sítio eletrônico institucional.

§2º As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

I – os parâmetros físico-químicos e microbiológicos analisados;

II – a periodicidade das coletas e análises;

III – a identificação do laboratório responsável;

IV – a indicação de conformidade ou inconformidade com os padrões vigentes;

V – a data da última atualização.

§3º A divulgação deverá observar linguagem clara e acessível à população, sem prejuízo da disponibilização integral dos dados técnicos.

CAPÍTULO III - DA COMUNICAÇÃO DE INCONFORMIDADE

Art. 4º Constatada inconformidade em relação aos padrões federais de potabilidade, o SAAE deverá:

I – comunicar imediatamente à autoridade sanitária competente, nos termos da legislação aplicável;

II – adotar as providências técnicas cabíveis;



III – divulgar informação objetiva à população por meio oficial disponível.

CAPÍTULO IV - DO RELATÓRIO INSTITUCIONAL

Art. 5º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu – SAAE deverá disponibilizar, até 31 de março de cada exercício, em meio oficial de acesso público, relatório consolidado referente ao exercício anterior, contendo:

I – síntese das análises realizadas;

II – registro de eventuais inconformidades verificadas;

III – medidas corretivas adotadas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá requisitar informações complementares, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A execução desta Lei dar-se-á no âmbito da estrutura administrativa já existente, não implicando criação de cargos, funções, órgãos ou aumento de despesa pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:5794368
0715

Assinado de forma digital por
LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Dados: 2026.05.18 12:14:51
-03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 18/05/2026

Pyetra Dalmone Lage
Paixao:08249484754

Assinado de forma digital por
Pyetra Dalmone Lage
Paixao:08249484754
Dados: 2026.05.18 12:42:33 -03'00'

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, *Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.*

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.392, 18 de maio de 2026, que “**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA ATIVA DOS DADOS RELATIVOS À QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 18 de maio de 2026.

Pyetra Dalmone
Lage

Paixao:08249484754

Assinado de forma digital
por Pyetra Dalmone Lage
Paixao:08249484754

Dados: 2026.05.18 12:48:00
-03'00'

PYETRA D. L. PAIXÃO

Secretária Municipal de Administração